

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 2.245, DE 2011

Acrescenta o Inciso VI e o parágrafo 2º ao art. 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo 1º.

**Autora:** Deputada SANDRA ROSADO

**Relatora:** Deputada KEIKO OTA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, alterando o texto do art. 2º da Lei 9.034, de 3 de maio de 1995, pretende disciplinar os procedimentos relativos ao rompimento de lacre aduaneiro ou de qualquer outro tipo e a abertura de veículo ou contêiner de transporte de carga para fins de inspeção policial.

Em sua Justificativa, a Autora, Deputada Sandra Rosado, afirma que a alteração proposta aperfeiçoa o combate ao roubo de cargas, prática que tem “crescido assustadoramente em nosso País”. Sustenta a Deputada Sandra Rosado que os procedimentos constantes da proposição sob análise irão “endurecer a repressão, viabilizando a apreensão de mercadorias e também do veículo ante qualquer indício de crime”.

É o Relatório

## II – VOTO DA RELATORA

A Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, foi revogada pela Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, em consequência, nos termos regimentais, este Projeto de Lei nº 2.245, de 2011, está prejudicado.

Por pertinente, cabe destacar que, estivesse a Lei alterada em vigor, a aprovação da alteração legal constante da proposição sob análise mostrar-se-ia recomendável, uma vez que padroniza procedimentos relativos à inspeção de cargas suspeitas, aperfeiçoando os instrumentos de controle das cargas inspecionadas e definindo procedimentos que irão beneficiar o transporte de cargas.

Nesse sentido, entendemos que, havendo interesse da nobre Autora em regular o tema, seria interessante a apresentação de uma nova proposição, que aperfeiçoando a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, trataria dos procedimentos relativos à inspeção de contêiner de transporte de cargas a qual implicasse no rompimento de lacre aduaneiro e similares.

Em face do exposto, **VOTO** pela **prejudicialidade** deste Projeto de Lei nº 2.245, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputada KEIKO OTA  
Relatora